Of nº436/2025ADM São Francisco de Assis, 11 de agosto de 2025.

Exmº Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 14 / 08 / 2025
Nº 16051 H 12:16
Ariane R.
Servidor

Assunto: Projeto de lei nº 102/2025

Senhor Presidente.

Encaminho a V. Exª projeto de Lei nº102/2025 que autoriza ceder área de propriedade do Município ao Piquete Tradicionalista Fazenda Branca.

A cedência da área proposta já vinha acontecendo por força da Lei nº 220, de 6 de setembro de 2006, sendo esta localizada no campo de aviação, de onde saiu uma pequena área de 910 m², sem trazer prejuízo para a municipalidade.

O Piquete, tem dificuldade de acomodar o seu quadro de associados e visitantes, no pequeno espaço de estacionamento que possui, e, o Município visando manter a parceria que já vinha acontecendo de ocupar as dependências de sua sede social, para realização de eventos oficiais do município, busca através do presente projeto de lei manter a referida Permissão de Uso.

Desta forma, verifica-se que o Projeto em questão concilia as duas necessidades, beneficiando o Município e o Piquete Fazendo Branca.

Certo de sua compreensão e pronta aprovação, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 102/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma área rural com o Piquete Fazenda Branca.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de uma área rural descrito no parágrafo a seguir pelo Piquete Fazenda Branca.

Parágrafo único – uma fração de área rural com extensão superficial de 910 m², ou seja, 13,00 m de frente por 70,00 m de frente a fundo, situada no 1º distrito deste Município dentro em área maior, com as seguintes confrontações: ao Norte com Marçal e Almiro Soares e sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; ao Sul, campos dos filhos e Anaurelino Martins do Amaral; ao leste limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade a de Santiago, e ao Oeste, limita-se pelo Arroio Caraipaço e Maria Lopes Anes; Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no livro nº 2, fls 001, matrícula 10.023.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se a servir de estacionamento junto a sede do Piquete fazenda branca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 20 (vinte) anos , podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção do Piquete Fazenda Branca.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade CPF sob o nº 624.436.400-78 RG 504623657, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a PIQUETE FAZENDA BRANCA, **CNPJ Nº90866328/0001-88** neste ato representado pelo seu Patrão Sr.Sadi Portela da Silva**,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF nº.272.210.830-53, residente e domiciliado em São Francisco de Assis, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, com o Piquete Fazenda Branca uma fração de área rural com extensão superficial de 910 m², ou seja, 13,00 m de frente por 70,00 m de frente a fundo, para fins de funcionar como estacionamento na sede da **PERMISSIONÁRIO**, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
Uma fração de área rural com extensão superficial de 910 m², ou seja, 13,00 m de frente por 70,00 m de frente a fundo, situada no 1º distrito deste Município dentro em área maior, com as seguintes confrontações: ao Norte com Marçal e Almiro Soares e sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; ao Sul, campos dos filhos e Anaurelino Martins do Amaral; ao leste limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade a de Santiago, e ao Oeste, limita-se pelo Arroio Caraipaço e Maria Lopes Anes; Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no livro nº 2, fls 001, matrícula 10.023.

Cláusula 2ª – A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de estacionamento junto ao Piquete Fazenda Branca, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. de

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª – São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) obrigado, ceder as dependências de sua sede social, para realização de eventos oficiais do município em cinco (05) ocasiões anuais.

d) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

e) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª – Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

DO PRAZO

Cláusula 6ª – O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª – Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário-mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 12 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, em

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

(Permissionário)

Maturino Dorneles e Nelci Dorneles, Sota Capataz ① Oziel Veiga de Souza e Rovana Gomes dos Santos, Sota Capataz ② Jiani Silva Roberto Oliveira, Encarregado ① da Guaiaca Celina Veiga e Marlene Bêm, Encarregado ② da Guaiaca Renato Pivoto e Marlene Bêm, Encarregado ① do Patrimônio Vanusa Salles Ben e Amir Ben, Encarregado ② do Patrimônio Adauto Salles e Elian Benevides Veiga.

Ata Nº 08/2024 - Ata de Contabilidação

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro vinte horas, reuniu-se nas dependências do Piquete Fazenda Branca, com sede em São Francisco de Assis, RS, CNPJ 90.88 328/00188, devidamente registrados sobre o número 22, livro A-1, Folha 058, para tratar o seguinte assunto eleição e posse da nova Patronagem dessa entidade ① - Patrão = Sadi Portel Silva, Brasileiro, Divorciado, Pecuarista, Residente nesta cidade, portador do CPF = 272210930-53, RG 3024975819. ② - Capataz = Maturino Dorneles, Brasileiro, Casado, Pecuarista, residente nesta cidade, portador do CPF = 117490910-20, RG 19 22765831. ① Agregado das Pilchas = Celina Veiga Pereira, Brasileira, Solteira, técn. Em Enfermagem, Residente nesta cidade, Portador CPF = 95476113053, RG = 6064081571. ② Agregado das Pilchas Renato Pivoto dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente nesta cidade, Portador do CPF = 205634340-15, RG 8020864354. ① Sota Capataz = Oziel Veiga de Souza, Brasileiro, solteiro, construtor de Obras, residente nesta cidade, Portador do CPF = 021732370 71 RG 8102938878. Encarregado do Patrimônio Vanusa Cacilda Salles Ben, Brasileira, Casada, Pecuarista, Residente nesta cidade, Portador do CPF = 00853462097, RG = 8096624187. ① Conselho Fiscal Antônio Valdir Naressi, Brasileiro, Casado, Pecuarista, Residente nesta cidade, Portador do CPF = 205634340-15, RG = 8020864354. ② Conselho Fiscal Amir Lodovico Bahu Ben, Brasileiro, Casado, Pecuarista, Residente nesta cidade, Portador do CPF = 380686990 1 RG = 6065946995. ③ Conselho Fiscal Francisco Adauto dos Santos

Brasília Cavalheiro Pedroso Presidente desta cidade porta
do CPF=124426400025 RG=1055781395 Aindaa
aberta devidamente conforme aos termos do estatuto pelo
presente Ata de convocação a nossa Patromagem Fica assim
aberta e empossada retifica todas as atas Anteriores
Nomeando nada mais a ser tratado encerrou o presente ata
mada lida para uns e os demais presentes Rebeca Gomes do Santo, Cleiton
Rodrigues Batista Pedro Santos, Cleiton Jaime Pereira
de Vieira de Souza, Vanessa Cristina Bem, Antonio José
Alves Borges, Renato Pedro Francisco Batista,
Cleiton Vargas Oliveira, Vanessa Dorneles
se em tempo na Ata: O 2º agregado das pessoas não
sta no estatuto Renato Pedro dos Santos, após assim fica
mada pelos presentes e os demais: Rebeca Gomes do Santo, Cleiton
Rodrigues Batista Pedro Santos, Cleiton Jaime Pereira de Vieira de Souza
Cleiton Vargas Oliveira, Vanessa Dorneles

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Belª Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.585/0001-03
Rua Ipiranga, 450 - Centro - 97610-000 (55) 3252-2661 (55) 98405-9947 cartoriosfassis@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

...rtifico que, foi PROTOCOLADO sob Nº 10048, no livro A-8, às fls 151 em
.../10/2024;
AVERBADO sob 4/Reg.-22, no livro A-3, às fls 84 f, em 31/10/2024 sob o
São Francisco de Assis, 31 de outubro de 2024.

Luiz Angelo Polga Dichete - Registrador Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Belª Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.585/0001-03
Rua Ipiranga, 450 - Centro - 97610-000 (55) 3252-2661 (55) 98405-9947 cartoriosfassis@gmail.com

Total: R$ 172,00 + R$ 19,80 = R$ 191,80
Certidão PJ (01 página): R$ 12,20 (0586.03.0800035.03418 = R$ 4,00)
Exame documentos: R$ 66,30 (0586.04.2000007.00993 = R$ 4,90)
Averbação PJ: R$ 84,00 (0586.04.2000007.00982 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 6,30 (0586.01.2100009.01448 = R$ 2,00)
Processamento eletrônico: R$ 13,20 (0586.01.2100009.01447 = R$ 4,00)
Claudete Pagel
São Francisco de Assis-RS

ta número 09/2024 Aos vinte dias do mês de novembro
dois mil e vinte quatro, reuniram-se nas dependências do
quete Fazenda Branca o atual Patromagem conjuntamente com
agrados da Patromagem, tesoureiro e conselheiro Fiscal, foi
ta prestação de contas pelo evento realizado no dia 16 de
vembro de 2024, realização de troca de cargo, passando
nusa Cacilda Dalles Bem do cargo de 1º Patrimônio para
Patrimônio, substituído Eliane Benevides Veiga de 2º Patri-
nio para 1º Patrimônio, pois assim fica ou mudado Apelos A

01
1
6
3
4
9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 88866328/0001-88

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.23*

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 18793540-91

ÓRGÃO DA SRF: 08010 - ALEGRETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: PIQUETE FAZENDA BRANCA

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: R 13 DE JANEIRO

NÚMERO: 324

COMPLEMENTO:

CEP: 97610

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: SAO FRANCISCO DE ASSIS

UF: RS

RENDA PESSOA JURÍDICA: X

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:

IMPORTAÇÃO: X

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS:

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS: X

RENDA RETENÇÃO NA FONTE:

MINERAIS NO PAÍS:

ENERGIA ELÉTRICA: X

COMUNICAÇÕES:

(* APRESENTAR PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8805

35599388

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.582/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
PIQUETE FAZENDA BRANCA
CNPJ: 90.866.328/0001-88

TITULO I
DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1°- **O PIQUETE FAZENDA BRANCA,** constitui-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 01 DE MAIO DE 1982, com sede no 1° DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS, lugar denominado "Caraipasso", com prazo indeterminado de duração da associação.

Art. 2º- O PIQUETE FAZENDA BRANCA tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaúcha, especialmente aquela que decorre das lides campeiras, adotando como primado maior Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3°- Os objetivos do Piquete, além de cumprir a sua finalidade de existência, **São os seguintes:**
I - Congregar os tradicionalistas associados e suas famílias, propugnando pela harmonia entre as pessoas;
II - Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso dos eventos;
III - Participar das comemorações da Semana Farroupilha com o fim de
IV - Contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha;
V - Promover eventos tradicionalistas vinculados à atividade campeira e cultural, tais como palestras, seminários cavalgadas, desfiles e acampamentos.

Art. 4°- O Piquete não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do PIQUETE FAZENDA BRANCA será composto por três categorias de sócios:
I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a Ata da Fundação do Piquete e que foram admitidos até o dia.
II - CONTRIBUINTES: São os que forem admitidos após data definida, no inciso anterior.
III - DEPENDENTES: são os que forem indicados pelos sócios fundadores ou contribuintes, por possuírem menos de 18 ou mais de 70 anos de idade e serem parentes em primeiro grau.

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.565/0001-03
Claudete Pozzi - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Art. 6º- São condições para sócios contribuintes:
I - Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;
II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;
III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;
IV - Possuir mais de dezoito anos de idade ou emancipar-se.

Art. 7º- OS Sócios e seus dependentes serão identificados por sua carteira social emitida pela Patronagem, na qual deverá constar, o nome, a categoria de sócio, data de nascimento e fotografia.

Art. 8º - Os Sócios não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas por seus representantes legais em nome da Sociedade.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 9º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:
I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;
II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete, realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo a disponibilidade do evento.
III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade.
IV - Propor admissão de novos sócios.
V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete e ao tradicionalismo
VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
Parágrafo único - aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III
OS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 º - São deveres dos sócios:
I - Conhecer e cumprir os dispositivos destes estatutos;
II - Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete;
III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver na condição de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;
IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;
V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembleia Geral.

Art. 11 º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.885/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

CAPÍTULO III
DAS QUESTÕES DICIPLINARES

Art. 12 º – Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos destes estatutos.
Art. 13 º - Ao associado incurso nas questões disciplinaras, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
III - Sujeição à indenização;
IV- Exclusão do quadro social.

§ 1º- As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III.

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral.

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§4º- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 14 º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada à pena mais grave na primeira incidência.

Art. 15 º - Será feito Registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 16 º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Art. 17 º – As aplicações das penalidades sempre serão comunicadas por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 18 º - Caberá recurso, por escrito, à Assembleia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.
§ 1º. O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembleia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.
§2º- Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

Art. 19 º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 20 º – Caberá à Assembleia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PIQUETE

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.885/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Art. 21 º - O PIQUETE FAZENDA BRANCA é composto dos seguintes órgãos:
I - NORMATIVO:
a. Assembleia Geral;
b. Reunião da Patronagem;
II- OBJETIVO:
a. Assembleia Geral Eletiva
III - ADMISTRATIVO:
a. Patronagem.
IV - FISCALIZADOR:
a. Conselho Fiscal.

TÍTULOS II
DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS NORMATIVOS SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.
Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 23 º - A Assembleia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigida por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 24 º - Para alteração dos presentes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral deverá ser específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:
§ 1º - As decisões da Assembleia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 3 (três) posições favoráveis e 3 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira o debate;
§ 2º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 25 º - A Reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:
I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;

II - Elaborar planejamento de atividades e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;.
III - Elaborar o relatório administrativo e financeiro anual.
IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

CAPÍTULO II
ÓRGÃO ELETIVO

Art. 26 º - A Assembleia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho Fiscal.

Art. 27 º - A eleição da Patronagem ocorrerá a cada 2 anos, na 2ª quinzena do mês de agosto, através de voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 28 º - Instalada a Assembleia Geral, está indicará um sócio para presidir a Assembleia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.
Parágrafo único - No caso de 1 (uma) só chapa será eleito por aclamação.

Art. 29 º - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembleia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 30 º - Não havendo registro de chapas, a Assembleia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 31 º - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 32 º - A Patronagem e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembleia.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 33 º - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do piquete e será composta pelos seguintes membros:

A. Patrão (presidente);
B. Capataz (vice-presidente);
C. Agregado das Pilchas (tesoureiro);
D. Sota Capataz (Secretaria);
E. Invernada (departamento) Campeira;
F. Invernada (Departamento) Cultural;
G. Invernada (Departamento) de Patrimônio;
H. Peões

§ 1º - Os quatro primeiros cargos são eleitos pelos sócios e compõe a chapa, os demais são da livre escolha do patrão.
§ 2º - A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade.

Art. 34 º - Compete ao Patrão:
I - Administração geral do Piquete;
II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
IV - Assinar com o Sota-capataz os documentos administrativos e as correspondências do Piquete;
V - Autenticar livros do Piquete;
VI - Admitir sócios, após aprovação pela Patronagem;
VII - Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do Piquete;
VIII - Presidir a Reuniões da Patronagem;
IX - Convocar e Instalar a Assembleia Geral;

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.[illegible]/0001-03
Claudete [illegible] Oficiala
Santo Ângelo de Assis-RS

Art. 35 º - Compete ao Capataz
I - Substituir o Patrão em seus impedimentos;
II - Auxiliar o Patrão na administração do Piquete.

Art. 36 º - Compete ao Agregado das Pilchas:
I - Administrar os títulos e valores do Piquete.
II – Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
III - Assinar com patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente, do balancete de receitas e despesas do Piquete.
V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária.
VI - Prestar contas a Patronagem sobre o movimento financeiro de cada evento.

Art. 37 º - Compete ao Sota-capataz
I - Dirigir os trabalhos de secretaria;
II - Redigir as atas das reuniões e da Assembleia Geral.
III – Assinar as correspondências e os documentos administrativos juntamente com o patrão.
IV - Manter em ordem os arquivos de correspondência e outros afins.
V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretaria.

Art. 38 º - Compete aos Posteiros das Invernadas:
I - Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;
II - Elaborar plano de trabalho da Invernadas a ser aprovado pela Patronagem;
III - Propor a Patronagem a edição de Instruções normativas que regulem as atividades da Invernada.
IV - Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 39 º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Piquete, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral eletiva, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será liderado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondência.

Cartório de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.[illegible]/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Art. 40 º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;
II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;
III - Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;
IV - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;
V - Conferir os balancetes mensais do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;
VI - Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem;

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO
SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 º - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que:
I - Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembleia Geral;
II - For condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
III - Perder a condição de sócio;
IV - Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.
Parágrafo Único - Os posteiros das invernadas perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou instruções Normativas, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 42 º - A extinção do PIQUETE FAZENDA BRANCA somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

O Piquete Fazenda Branca

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato de Comodato

Eu, SADI PORTELA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 272.210.830.53, residente e domiciliado(a) à 1º distrito, São Francisco de Assis, venho, por meio deste, requerer a **renovação do Contrato de Comodato** firmado em 6 de setembro de 2006, cujo objeto é uma fração de área rural com extensão o superficial de 910 m^2, ou seja, 13 m de frente por 70 m de frente a fundo.

O referido contrato tem término previsto para 6 de setembro de 2016, e, tendo em vista o bom uso e conservação do bem durante o período vigente, bem como o interesse mútuo na continuidade da cessão, solicito a renovação do referido contrato por mais 20 anos, a contar de da assinatura do termo, mantendo-se as cláusulas e condições originalmente pactuadas, salvo ajuste em comum acordo entre as partes.

Coloco-me à disposição para discutir eventuais alterações e providências necessárias à formalização da renovação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Francisco de Assis,RS 12 de agosto de 2025.

Sadi Portela da Silva

SADI PORTELA DA SILVA

Patrão do Piquete Fazenda Branca

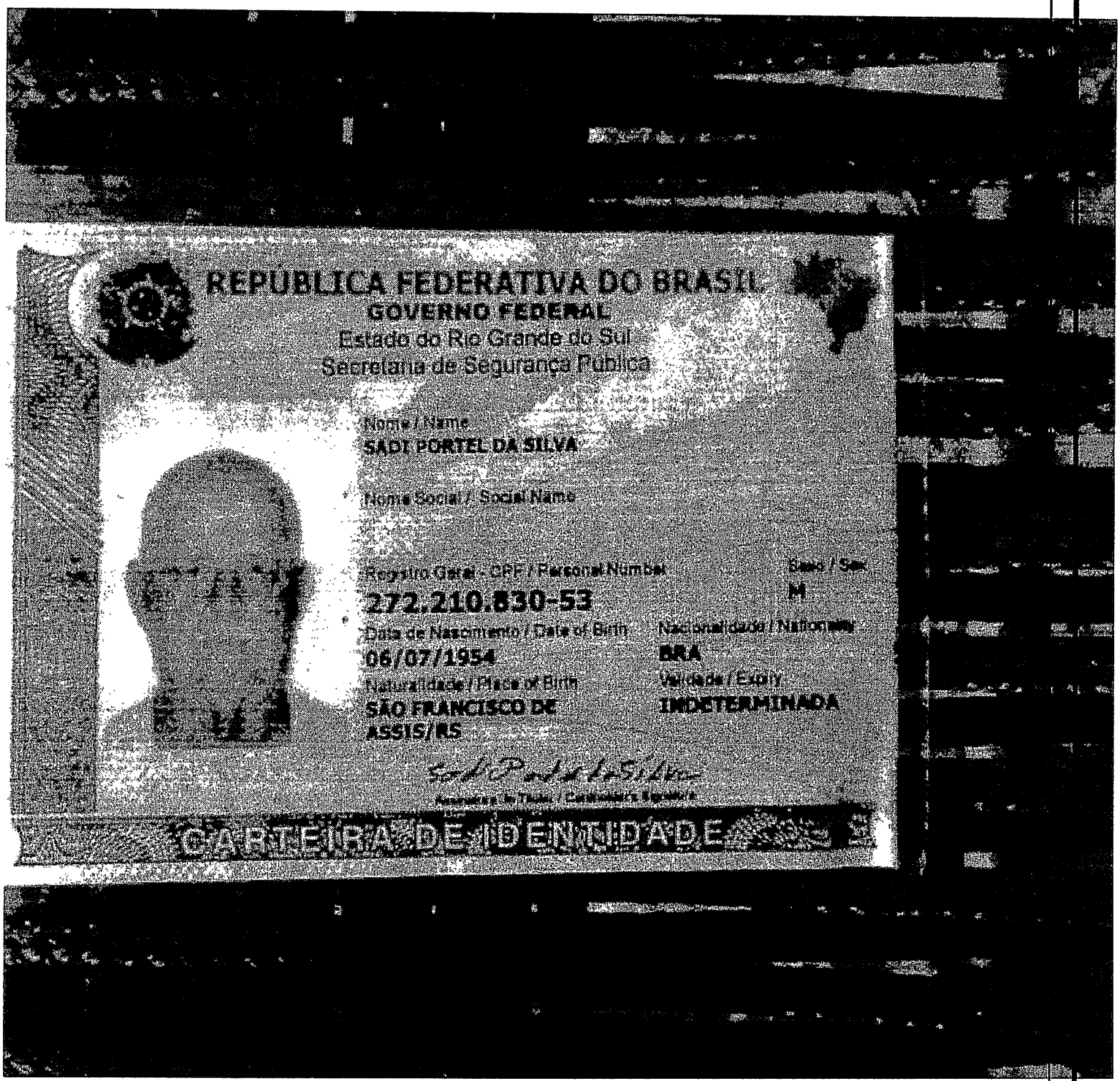

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
SADI PORTEL DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
272.210.830-53

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
06/07/1954

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Validade / Expiry
INDETERMINADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

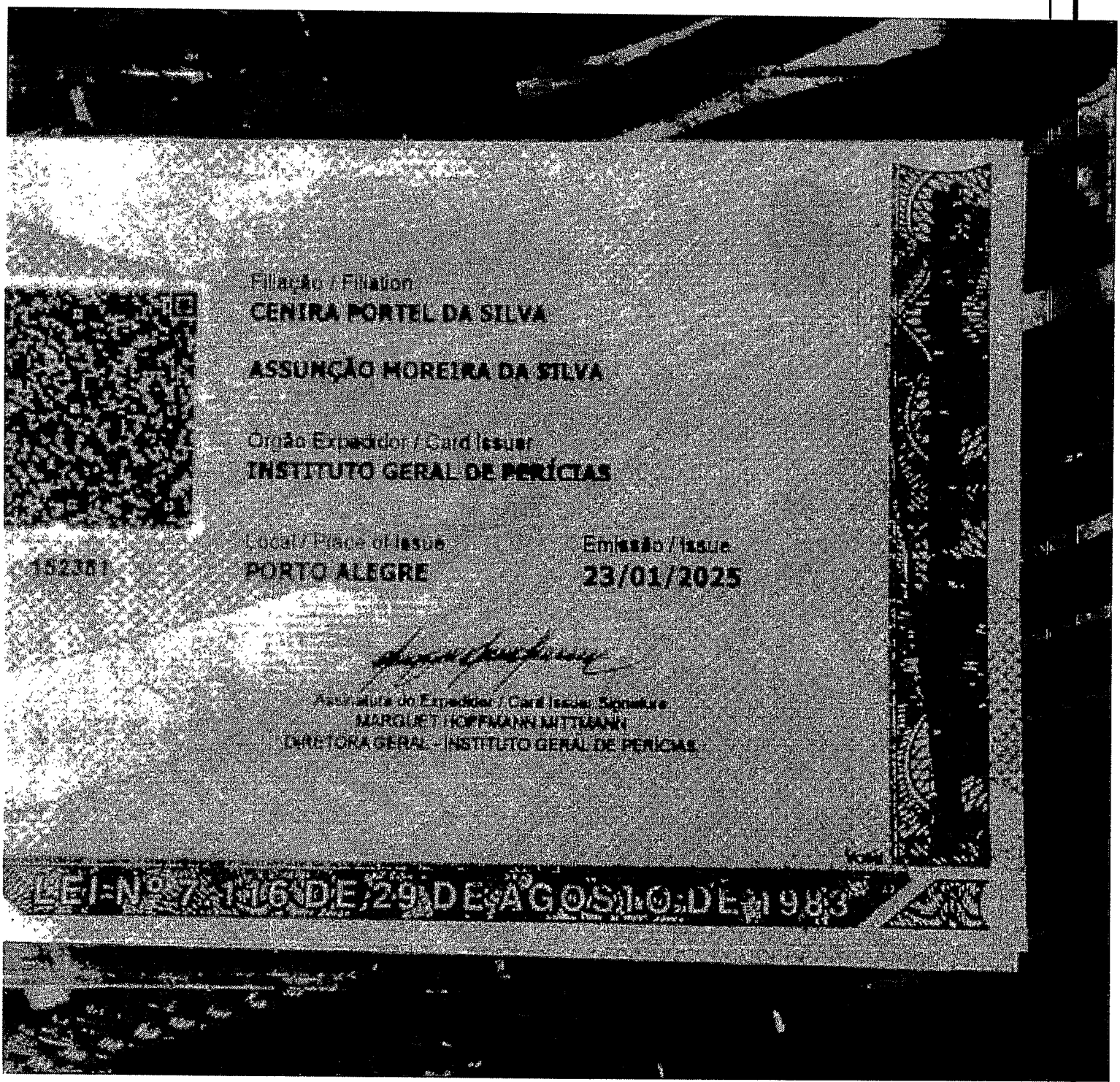

Filiação / Filiation
CENIRA PORTEL DA SILVA

ASSUNÇÃO MOREIRA DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Emissão / Issue
23/01/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
MARGUET HOFFMANN MITTMANN
DIRETORA GERAL - INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10.023

São Fco. de Assis, 25 de MAIO de 1998. fls. 001 Matrícula

Matrícula

IMÓVEL UMA FRAÇÃO DE CAMPOS com a extensão superficial de 80ha., inclusive aramados correspondentes, sita no 1º distrito, lugar denominado "Rosário" junto à fração maior que team as seguintes confrontações gerais: NORTE limita-se com Marçal e Almiro Soares e Sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; LESTE limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade à de Santiago; SUL limita-se com campos dos filhos de Anaurelino Martins do Amaral; OESTE limita-se pelo Arroio Caraipasso e campos de Maria Lopes Anes.

PROPRIETÁRIO: O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, para o fim de ser instalado e mantido um Posto Agropecuário, através de sua Secção de Fomento Agrícola deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: TRANSCRIÇÃO 7.219, fls. 81 do Lº 3-M.

SÃO FCO. DE ASSIS, 25/05/1998. OF.DESIG.: R$ 4,70

R.1-10.023- Prot. 34.582- REVERSÃO:

OUTORGANTE: UNIÃO FEDERAL, conforme disposto no Artigo 22 da medida Provisória nº 1.567-8 de 09/10/1997, Processo nº 10.1080.0011543/82-38 em que autoriza a Reversão do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS da FRAÇÃO DE TERRAS descrita nesta Matrícula que havia sido Doado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

OUTORGADO: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, represe tado pelo Prefeito Municipal Vasco Henrique Azambuja de Carvalho.

VALOR: Não tem.

FORMA: Certidão do Instrumento de Contrato de Reversão que é lavrado em Livro próprio da Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul-RS, valendo o mesmo como Escritura Pública nos termos do Artigo 10 da Lei 5.421 de 25/04/1968 e passado aos 14/05/1998 assinado pelo Delegado do Patrimônio da União do Estado do Rio Grande do Sul-RS, Armando Schramm, Matrícula nº 5.008.722-3.

IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.

CONDIÇÕES: Não tem

SÃO FCO. DE ASSIS, 25/05/1998. OF.DESIG.: R$ 18,70

R.2-10.023- Prot. 37.981- DOAÇÃO:

DONATÁRIO: [illegible] DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ/MF. 97.896.862/0001-01.

USUFRUTUÁRIO: SINDICATO RURAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ/MF. 90.665.809/0001-79

VALOR: Atribuído: R$ 20.545,11 -- Avaliado: R$ 20.534,00 (07/12/2000)

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE CAMPOS com a área de 39ha.48a.71ca., inclusive aramados [illegible], parte da área maior descrita nesta Matrícula.

(continua no verso)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de certidão, fiel ao original arquivado neste Cartório

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Fco de Assis (RS), 11/11/2008

REGISTRADOR

Serviço Registral
São Francisco de Assis-RS
☒ Denise Martins Ramos
Registradora Substituta
☐ José Osmar de freitas
Registrador

FORMA: Escritura Pública de Doação com Cláusulas Restritivas nº 15.239-394/00, Lº 120, fls. 126/127, lavrada no Tabelionato desta cidade, aos 28/12/2000.

CONDIÇÕES: Que as partes convencionam que a fração de terras ora doada e que longa data já vem sendo ocupada pelo donatário, será observada conforme Levantamento Topográfico feito pela Engenheira Agrônoma, Izabel Cristina Minussi, CREA nº 76.868, que assim se descreve: Trata-se de uma fração de campos com a área de 40ha.02a.94ca., parte de uma área maior de 60ha., e medida 39ha.48a.71ca. e o restante de 1ha.34a.23 ca. permanecerá como propriedade do doador, distribuída em três (03) pequenas áreas distintas e em diferentes locais dentro da fração doada, áreas estas destinadas ao campo de aviação; à Administração Municipal; e à Feira de Artigos Coloniais e Artesanais, tudo conforme Memorial Descritivo.

São condições de CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO por parte do Donatário:

a) a manutenção e/ou melhoria nas benfeitorias existentes no local já ocupado; b) o acesso do local à população e a utilização em atividades e cadência para realização de eventos e atividades de interesse público; c) utilização da área estritamente dentro das finalidades estatutárias da entidade beneficiária; d) o descumprimento de qualquer das condições estipuladas no art. 2º da sobredita Lei, e seus incisos, ou a eventual dissolução da sociedade implicará na imediata reversão da área doada ao Patrimônio Municipal.

Apresentou ITBI-PA. EMITIDA DOI

SÃO FCO. DE ASSIS, 29/12/2000. OF.DENIS. R$ 105,05

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente fotocópia em forma de reprodução, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Fco. de Assis (RS) 17/11/2005

REGISTRADOR

Serviço Registral
São Francisco de Assis-RS
☒ Denise Martins Ramos
Registradora Substituta
☐ José Osmar de Freitas
Registrador

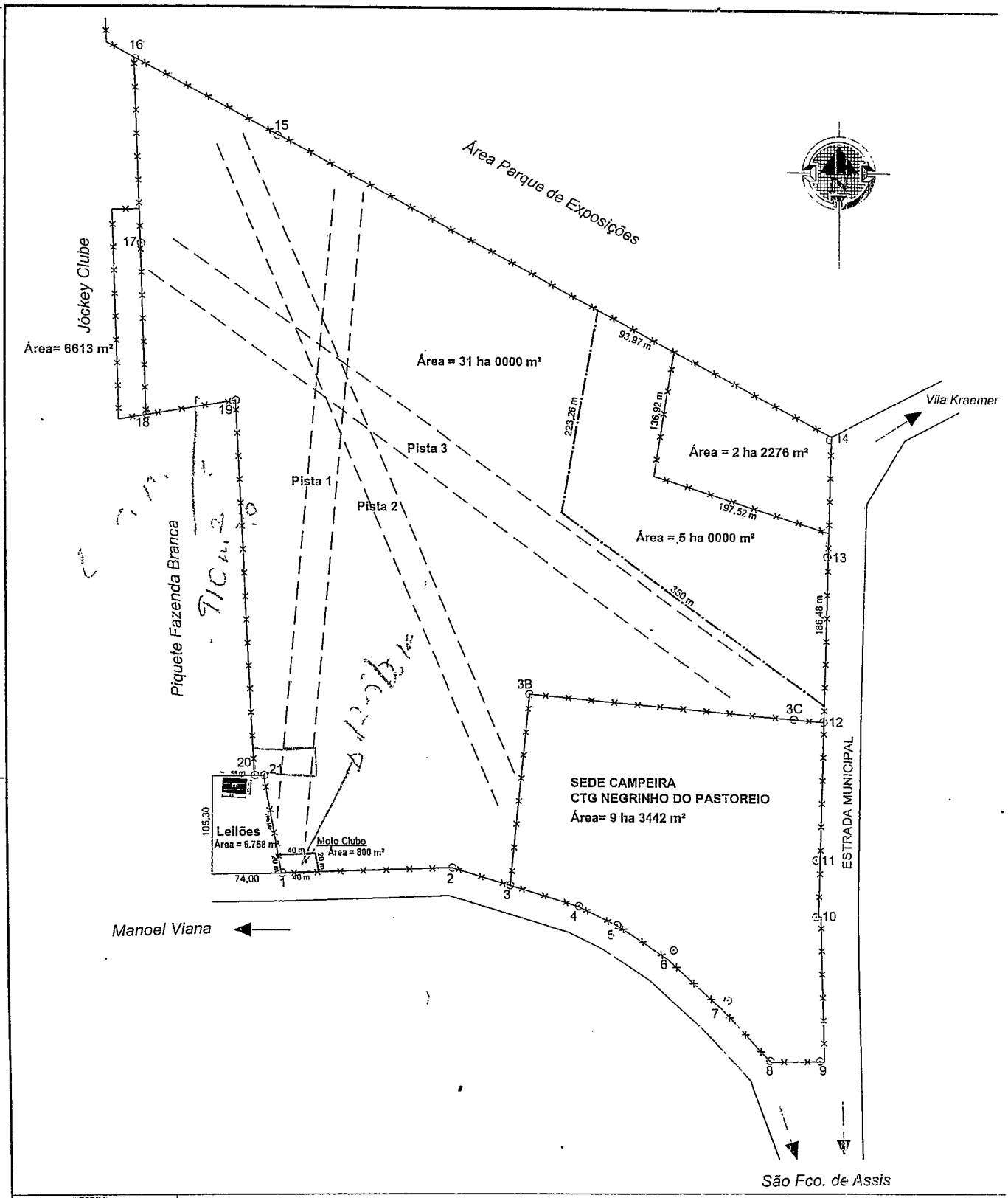

ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

LOCAL: Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS

IMÓVEL: ÁREA RURAL

PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Assis

PREFEITO MUNICIPAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA TOTAL: 47 ha 6520 m²

ESCALA: 1 / 6.000

DATA:

PRANCHA: Única